

Parecer nº 56/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0018531/2024-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GDM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		CPF/CNPJ: 18.374.048/0001-25
Endereço : Rua Bernardo Caparucho Filho, 464		Bairro: Centro
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-170
Telefone: (38) 3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Propriedade na Rua Bernardo Caparucho Filho, 456, Bairro Centro, Paracatu - Mg	Área Total (ha): 0,06300
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 24.683	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - corretivo	0,017317	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - corretivo	0,010083	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0	ha	23k	301244	8095097
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0	ha	23k	301237	8095099

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Comércio	0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Mata de Galeria		0
Cerrado	Sem remanescente		0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 27/06/2024

Data da vistoria: 09/09/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 19/09/2024

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da solicitação de intervenção ambiental, em caráter corretivo, área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente com e sem supressão. Empreendimento em área urbana de Paracatu/MG, objeto do auto de infração nº 318947/2023.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel

Imóvel inserido em perímetro urbano, Rua Bernardo Caparucho Filho, 456, Bairro Centro, Paracatu - Mg, possui área total 0,06300 hectare, matrícula 24.683. Bioma Cerrado, em área urbana, com ocorrência de Mata de Galeria.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata do requerimento de intervenção, em caráter corretivo, de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,017317 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,010083. A estimativa de material lenhoso foi de 2,2056 m³ de lenha de floresta nativa.

-Taxa de Expediente - com supressão: R\$ 659,96, paga em 11/06/2024

-Taxa de Expediente – sem supressão: R\$ 813,07, paga em 11/06/2024

-Taxa florestal: R\$ 32,61, paga em 11/06/2024

Taxa florestal em dobro, se tratando de área corretiva.

-Taxa de reposição florestal: R\$ 69,87, paga em 11/06/2024

-Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132103

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características são:

-Bioma: Cerrado

-Fitofisionomia: Urbanização. Há a ocorrência de Mata de Galeria.

- Vulnerabilidade natural: alta

- Prioridade para conservação da flora: alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- não aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 09/09/2024, foi realizada inspeção remota do imóvel, inserido em perímetro urbano, Rua Bernardo Caparucho Filho, 456, Bairro Centro, Paracatu - Mg.

A atividade desenvolvida no empreendimento não se enquadra nas classificações da Deliberação Normativa COPAM nº 217.

Local inserido no bioma Cerrado, com ocorrência de Mata de Galeria. Houve intervenção em área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente. Área fora objeto do Auto de Infração No. 318947/2023.

Não foi realizado inventário florestal testemunho, em desacordo com o art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019. Os dados utilizados para a estimativa de volume lenhoso foram do Inventário de Minas Gerais.

O corpo hídrico próximo é denominado Córrego Pobre, inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, o qual percorre por parte da área urbana da cidade de Paracatu.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado
- Solo: Neossolo litólico distrófico.
- Hidrografia: o local é banhado pelo Córrego Pobre, na zona urbana de Paracatu-MG. Inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, sub-bacia do rio Paracatu, SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, com ocorrência de Mata de Galeria, área de APP com e sem remanescente. Não foi declarada espécie da flora ameaçada ou protegida por lei.
- Fauna: foi apresentado relatório simplificado de fauna silvestre, baseado em levantamento de dados secundários.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, o qual não justifica a intervenção em área de preservação permanente para ampliação da área de comércio.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada e uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que a área objeto deste requerimento está situado em Área de Preservação Permanente.

Considerando, o a atividade descrita no documento AUTO DE INFRACAO E COMPROVANTE DE PA (90370317) "Informações do Auto de Infração - 318947/2023 Danificar 274 duzentos e setenta e quatro metros quadrados, em area de preservacao permanente, na margem direita do corrego dos Meninos, sem autorizacao do orgao ambiental competente. Esta area esta localizada no fundo do lote, onde foram abertos varios buracos para construcao de um alicerce, com fins de ampliacao do imovel. Constatamos ainda que na delimitacao do lote foi erguido um muro. No restante da area preservacao foi plantada com varios pes de bananeiras, nas proximidades do curso dagua, alem disso existe indicio que esta area vem sendo utilizada constantemente".

Considerando a atividade descrita no Documento PIA APP_SIMPLIFICADO FAUNA (90370321) "Nos locais de intervenção em APP foi feito a ampliação da área construída. A intervenção justificou-se socioeconomicamente, uma vez que o imóvel, por se tratar de um comércio local e do mercado imobiliário, influenciará no crescimento do empreendimento em questão e consequentemente no aquecimento da economia local".

Considerando as possibilidades de intervenção em APP, através da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, das quais o empreendimento e a atividade exercida não se enquadra.

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Considerando a necessidade de apresentação de PIA para intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa em caráter corretivo independentemente do tamanho da área, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria

área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Dante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área de 0,017317 ha, e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área de 0,010083 ha, na Propriedade na Rua Bernardo Caparucchio Filho, 456, Bairro Centro, Paracatu - Mg.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que

esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal (90370344)

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Descomissionar estruturas já estabelecidas no local e executar a restauração da Área de Preservação Permanente – APP.	180 dias
2	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	60 dias
3	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), conforme projeto a ser apresentado.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar no período chuvoso. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC

(X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ádila Ares Meinen

CPF: 123.532.976-33

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 20/09/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97731747** e o código CRC **FB348598**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018531/2024-89

SEI nº 97731747

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0018531/2024

Unaí, 26 de setembro de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP 0,0173 hectares;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP 0,0100 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: GDM Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda./Propriedade na Rua Bernardo Caparucho Filho, nº. 465

MUNICÍPIO/UF: Paracatu/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0018531/2024-89

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
(X) INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		

() EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
() DEFERIDA - VALIDADE: _____ () INDEFERIDA

() EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
() DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 26/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98141721** e o código CRC **DC1CDD74**.